



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 001
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a alteração do dispositivo da Lei Orgânica Municipal de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS, no uso das atribuições que confere o § 3º do Art. 46 da Lei Orgânica do Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O Parágrafo 2º do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º A Câmara Municipal será composta de 9 (nove), Vereadores eleitos dentre cidadão maiores de 18 (dezoito) anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito para o pleito eleitoral de 2025/2028 e subsequentes.

Elbio dos Santos Balta
Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho.

Aline Costa Soares Dias
Vice-Presidente

Regina Heyn
1ª Secretária

Sônia Ferreira
2ª Secretária



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Censo IBGE de 2022 diagnosticou que o Município de Porto Murtinho teve uma redução do número de habitantes¹, que passou a ser de 12.859 (doze mil oitocentos e cinquenta e nove).

Considerando o Artigo 26, inciso IV da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes. (grifos nossos)

Considerando o Ofício n. 0610/2023/PTM, oriundo da Promotoria de Justiça, Comarca de Porto Murtinho que solicitou esclarecimentos sobre as providencias adotadas pelo Poder Legislativo, que atualmente é composta de 11 (onze) vereadores, para adequação ao dispositivo Constitucional supracitado.

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2024.000005141-1, pelo Ministério Público do Mato Grosso do Sul, com o intuito de acompanhar e fiscalizar a alteração legislativa para fins de cumprimento do disposto no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal.

Por todo o exposto e contando com o apoio dos nobres colegas, encaminhamos ao Plenário a presente Proposta de Emenda a Constituição, com o intuito de reduzir de 11 (onze) para 09 (nove) o número de vereadores que compõem o Legislativo Municipal de Porto Murtinho.

Porto Murtinho, MS, 15 de fevereiro de 2024.



Elbio dos Santos Balta
Vereador

Aline Costa Soares Dias
Vereadora

Regina Heyn
Vereadora

Sônia Ferreira
Vereadora

¹ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms/porto-murtinho.html>